

Processo n.: @PPA 19/00433343

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a Ana Eli Coral Rodrigues

Responsável: Kliwer Schmitt

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1115/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão de Ana Eli Coral Rodrigues, em decorrência do óbito do servidor inativo da Secretaria de Estado da Saúde, Joaquim Anacleto Rodrigues Neto, onde ocupou o cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula n. 176712-7-01, CPF n. 005.593.349-15, consubstanciado no Ato n. 1094/IPREV, de 22/04/2019, considerado ilegal em razão do enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, e irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no II, do art. 37 e § 1º, I, do art. 39, da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41 do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor instituidor da pensão havia cumprido os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levasse à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 80/2019

Data da sessão n.: 25/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC